



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA CIVIL
Gabinete do Delegado Geral**

PORTARIA Nº 195 / 2017 – GDGPC

O Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará **Everardo Lima da Silva**, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que constitui atribuição básica da Polícia Civil a estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da motivação e do interesse público, conforme preconizam a CF/88 e a Lei nº 12.124, de 06/07/1993 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira).

CONSIDERANDO que compete à administração superior da Polícia Civil do Ceará estabelecer meios que visem otimizar e padronizar as atividades de polícia judiciária de todos aqueles que integram sua estrutura organizacional;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Conjunta nº 2, de 13/10/2015, editada pelos membros do Conselho Superior de Polícia da Polícia Federal e membros do Conselho Nacional de Chefes de Polícia Civil.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 8, de 21/12/2012, editada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

CONSIDERANDO o ofício nº 169/2017/CAOCRIM/PGJ-CE, expedido pela Promotora de Justiça Coordenadora do CAOCRIM, que encaminha o ofício nº 00717/2017/PGU/AGU, com cópia de sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), a qual estabelece que morte ou lesão corporal decorrente de intervenção policial sejam apuradas por órgão independente da força policial envolvida no incidente;

RESOLVE:

I- Estabelecer que a apuração de morte ou lesão corporal resultantes de intervenção policial envolvendo policiais civis, ficará a cargo da Delegacia de Assuntos Internos (DAI/CGD), cabendo à delegacia da área a apuração das ações criminosas que ensejaram a ação policial, por meio de inquérito policial.

II- Instituir que morte ou lesão corporal decorrentes de intervenção policial envolvendo policiais militares, a apuração caberá à delegacia da área onde ocorreu o fato, bem como as ações criminosas que ensejaram a ação policial, por meio de inquéritos autônomos.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

RUA DO ROSÁRIO, 199, CENTRO / FORTALEZA-CE – CEP: 60.055-090 / PABX: (0XX85) 3101-7300 / FAX: (0XX85) 3101.7373
Site: www.policiacivil.ce.gov.br / E-mail: policiacivil@policiacivil.ce.gov.br

III- O delegado responsável pela investigação poderá requisitar a apresentação dos policiais envolvidos na ocorrência, sob pena de responsabilidade em caso de descumprimento, bem como de todos os objetos que possam interessar ao procedimento.

IV- O delegado de polícia que preside o inquérito policial poderá requisitar registro de comunicação e de movimentação das viaturas envolvidas nas ocorrências, dentre outras providências ao êxito da investigação.

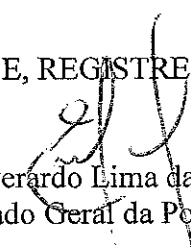
V- A instauração do inquérito policial será comunicada ao Ministério Público e à Defensoria Pública, sem prejuízo do posterior envio de cópia do feito à Controladoria Geral de Disciplina.

VI- Fica estabelecida a uniformização das expressões “lesão corporal” ou “morte” decorrentes de intervenção policial nos relatórios e investigações policiais, abolindo-se o conceito de “oposição” ou “resistência” à ação policial.

Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor do Departamento ao qual a delegacia responsável pela apuração dos fatos seja vinculada, ouvido o Delegado Geral, quando necessário.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE


Everardo Lima da Silva
Delegado Geral da Polícia Civil